Docusign Envelope ID: FC3220B5-1ADF-87CF-83B0-DFDAA6731F8E

ATO ÚNICO DO ADMINISTRADOR DO BRIDGE ONE COMMERCE ECOSYSTEM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 59.285.159/0001-42

Por este instrumento particular de alteração, a **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA**., instituição financeira inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o número 18.313.996/0001-50, com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 05422-00, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 13.239, de 20 de agosto de 2013 ("Administradora"), neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de instituição administradora e gestora do **BRIDGE ONE COMMERCE ECOSYSTEM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 59.285.159/0001-42, fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da legislação e regulamentação vigentes ("Fundo").

CONSIDERANDO QUE:

(i) O regulamento vigente suscita dúvidas interpretativas em relação à base de cálculo da Taxa de Gestão; e

RESOLVE:

1. Alterar o item 5.2 da Parte Geral do Regulamento, para esclarecer que a base de cálculo da Taxa de Gestão corresponde exclusivamente ao capital subscrito da subclasse responsável pelo pagamento da referida taxa, qual seja, a Subclasse A.

2. Consolidar a nova versão do regulamento, nos termos do **Anexo I** deste regulamento.

Os termos não expressamente definidos neste instrumento particular de alteração terão os significados que lhes for atribuído no Regulamento.

Considerando que o Fundo é organizado sob uma única classe de cotas e, portanto, sem divisão patrimonial entre diferentes classes, quaisquer referências ao Fundo ou à Classe, nos termos desta ata, devem ser interpretadas como intercambiáveis entre si, conforme aplicável.

Por fim, o Administrador desde já declara que a Oferta poderá ser iniciada a partir do protocolo de determinados documentos junto à CVM, independentemente da data do presente instrumento particular de alteração, nos termos do Artigo 26, VI, da Resolução CVM 160.

São Paulo, 15 de junho de 2026.

Docusign Envelope ID: FC3220B5-1ADF-87CF-83B0-DFDAA6731F8E

Assinado por:
Fabio Maeyama
9F0BF6448F204EE...

DocuSigned by:
Luis Forato
9FED05A1F51B491...

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Docusign Envelope ID: FC3220B5-1ADF-87CF-83B0-DFDAA6731F8E

ANEXO I

REGULAMENTO DO BRIDGE ONE COMMERCE ECOSYSTEM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Restante desta página intencionalmente em branco. Regulamento consta a partir da página seguinte)